



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIONº 141/2021
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

“O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodópolis - MS, Através de Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realiza chamada pública no dia **27 de outubro de 2021, às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodópolis para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. DO OBJETIVO

1.1. Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Deodópolis - MS.

2. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS. CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 PROPONENTE:..... DAP/CNPJ:.....
--

2.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, (não organizado em grupo).

2.1.1 O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) e do **RG**, ou documento que contenha os dois;

II - Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo constante no (Anexo - II);

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme modelo constante no (Anexo - IV);

V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VI - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

2.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

2.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**)e**RG** ou documento que conste os dois;

II - Extrato da **DAP**, de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo constante no (Anexo - II);

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme modelo constante no (Anexo - IV);

V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

2.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - Extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;

III - Cópias das Certidões junto ao **FGTS, Tributos Federais Dívida Ativa da União e Trabalhistas**;

IV - **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VI- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme modelo constante no (Anexo - V);

VII - Declaração de seu representante legal da responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IX - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias uteis** para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

3. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA

**ENVELOPE 02 -PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS.
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021
PROPONENTE:.....
DAP/CNPJ.....**

3.1 No Envelope 02 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV, da Resolução FNDE N º 26/2013.

4. DA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnicas

4.1.1 A especificação técnica dos Gêneros Alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a)- Denominação de venda do Alimento;
- b)- Lista de ingredientes;
- c)- Conteúdos líquidos;
- d)- Identificação do lote;
- e)- Prazo de validade;
- f)- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g)- Registro no órgão competente;
- h)- Informação nutricional;
- i)- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

4.1.1.1 A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e Hortaliças Frescas;

4.2.2 **Do Local de Entrega** Secretaria Municipal de Educação - Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Escola Elizabete Lucena Campos/Pólo - Deodápolis - MS.

4.3 **Período e Prazo para Entrega** 2º Semestre do Ano Letivo de 2021, semanal em até 03 (três) dias após a emissão da AF.

4.4 **Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos** a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, conforme quantias no Anexo - I.

4.5 Preço

4.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

4.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

4.5.3 Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

4.6 **Contrato** O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo VII.

4.7 **Pagamento das faturas:** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Venda.

4.7.1 O pagamento será feito em conta corrente indicada no Anexo - II, Projeto de Vendas, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

6. RESULTADO

6.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 12 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda dos Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo - VII.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano. Conforme estabelece o Artigo 32 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;

7.4O fornecedor compromete a fornecer os Produtos para as escolas semanalmente, em até 03 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8.1, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER PROPONENTE Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo - I	Termo de Referência
Anexo - II	Modelo do Projeto de Vendas de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar
Anexo - III	Cronograma da Entrega;
Anexo - IV	Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Física
Anexo - V	Modelo Declaração de Produção Própria Pessoa Jurídica
Anexo - VI	Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual
Anexo - VII	Minuta do Contrato

Deodápolis - MS, 05 de outubro de 2021.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Presidente da C.P.L

ANEXO - I**TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Discriminação das Mercadorias	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ABOBORA MENINA KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	50	4,97	248,63
02	ALFACE UNID C/ NO MINIMO 300GR 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	UN	400	4,03	1.610,68
03	BANANA NANICA KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	400	4,29	1.714,40
04	BATATA DOCE KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	90	4,35	391,50
05	CHUCHU KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO	KG	110	5,85	643,94
06	COLORAU, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 GR.	UN	60	5,55	332,70
07	COUVE UNID C/ NO MINIMO 300GR 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	UN	350	5,88	2.058,00
08	GOIABA FRUTA KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	130	11,32	1.470,95
09	FRUTA IN NATURA, TIPO: LIMÃO, ESPÉCIE: TAITI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	30	6,56	196,65
10	MAXIXE - IN NATURA, DE 1º QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PRAGAS, DEVENDO ESTAR EM SEU ÓTIMO GRAU DE MATURAÇÃO E PRÓPRIO PARA O CONSUMO. DEVENDO SER VENDIDO POR KG.	KG.	60	7,78	466,60
11	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELANCIA, ESPÉCIE: REDONDA, APLICAÇÃO: ALIMENTAR, DEVERÁ APRESENTAR, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, NÃO DEVE APRESENTAR SABOR ALTERADO.	KG	600	4,66	2.797,98
12	PÃO CASEIRO NOS SABORES, ABÓBORA, CENOURA, BATATA DOCE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR.	UN	850	11,03	9.377,20

13	PIMENTÃO VERDE, EXTRA, CULTIVADO SEM USO DE AGROTÓXICO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	60	11,67	700,05
14	PONKAN KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	50	4,77	238,40
15	REPOLHO VERDE KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS SECAS E MURCHAS.	KG	160	4,70	752,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE, ESPÉCIE: SALADA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	190	5,64	1.071,60
VALOR TOTAL R\$					24.071,28

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA O 2º SEMESTRE DE 2021

Item	Descrição	Unid.	Quant.	2ª Quinz. Outubro	1ª Quinz. Novembro	2ª Quinz. Novembro	1ª Quinz. Dezembro
01	ABOBORA MENINA	KG	50	10	20	10	10
02	ALFACE	UN	400	100	100	100	100
03	BANANA NANICA	KG	400	100	100	100	100
04	BATATA DOCE	KG	90	22,5	22,5	22,5	22,5
05	CHUCHU KG	KG	110	27,5	27,5	27,5	27,5
06	COLORAU	UN	60	15	15	15	15
07	COUVE	UN	350	87	87	87	89
08	GOIABA	KG	130	32,5	32,5	32,5	32,5
09	LIMÃO TAITI	KG	30	7,5	7,5	7,5	7,5
10	MEXIXE	KG	60	15	15	15	15
11	MELANCIA	KG	600	150	150	150	150
12	PÃO CASEIRO	UN	850	214	212	212	212
13	PIMENTÃO	KG	60	15	15	15	15
14	PONKAN	KG	50	12,5	12,5	12,5	12,5
15	REPOLHO	KG	160	40	40	40	40
16	TOMATE	KG	190	47,5	47,5	47,5	47,5

ANEXO - IV

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,,inscrito(a) no
CPF nº eDAP Física nº, **DECLARO**
para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**,no âmbito do
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

....., de de 2021.

.....
Nome e assinatura do agricultor familiar

ANEXO - V

(MODELO FORNECEDOR FORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....representante da
Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº
..... e DAP Jurídica nº, **DECLARO** para fins de
participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, no âmbito do Programa Nacional
de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem
DAP física e
compõe esta Cooperativa/Associação.

....., de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal
da Cooperativa/Associação

ANEXO-VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº....., DAP Jurídica nº....., com sede na(endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador (a) do RG nº....., CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal
da Cooperativa/Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E _____ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001798823 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.534.478 - 90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade e o Sr. _____/GF. _____, Pessoa Física/Jurídica de direito privado, residente _____, no Município de _____, portador do CPF/CNPJ nº _____ e DAP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DE REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e reger-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, DO PROCESSO Nº 141/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será conforme calendário escolar após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo em até 03 (três) dias após emissão da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0009 - Educação Infantil, 1.020 - Alimentação e Nutrição Escolar - Creche. 12.306.0009 - Alimentação e Nutrição, 1.021 - Alimentação e Nutrição Escolar - Pré Escola. 12.361.0009 - Ensino Fundamental, 1.022 - Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Fundamental. 12.306.0009 - Educação de Jovens e Adultos, 1.023 - Alimentação e Nutrição Escolar - Jovens e Adultos. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das Certidões do FGTS, Estadual, Municipal Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. As associações que possuir (em) Certidão (ões) positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento), **Pessoa Física apresentar** as certidões de Tributos Federais, Municipal, Estadual e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- f) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelos Senhores (as).....nomeados pela Portaria nº, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, Pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução nº 4/2015, Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2021.

CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis - MS,dede 2021.

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Sec. Municipal de Educação - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF